

CI-CSCI Nº 51/2019

Ubiratã, 10 de setembro de 2019.

DE: Controle Interno.

PARA: Divisão de Licitações.

Ref. Aditivos para equilíbrio econômico-financeiro

Cumprindo a missão institucional a Divisão de Controle Interno, Auditoria Governamental e Transparência do município de Ubiratã na obrigação de zelar pelos procedimentos administrativos, respaldados pela legislação vigente e na busca da qualidade e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Executivo e considerando:

- Que o Apostilamento é utilizado utilizado utilizado para para registrar variações valor do contrato que não alteração do mesmo.
- Que o Termo Aditivo visa adaptar o objeto do contrato a uma nova demanda para o interesse público.
- Que apesar da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ser um direito do contratado, a administração não pode alterar o objeto ou onerar a execução do contrato a pretexto de necessidades do serviço, sob pena de alterar a relação inicial e ofender a legislação sobre o assunto.

Com o objetivo de tomar cuidados quanto aos procedimentos, interpretação e implementação da aplicação do regramento no reajuste de preços contratados e diante da necessidade do controle interno emitir parecer preliminar de conformidade, solicitamos a Divisão de Licitação que logo após a anexação da análise jurídica e antes da efetivação de novos aditivos ou apostilamentos, encaminhar o processo ao Controle Interno.

Atenciosamente

José Paulo Sampaio de Souza

Div. Controle Interno, Auditoria Gov. e Transparencia





000215

Município de Ubatã
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 013/2019/LC

Ubatã, 23 de agosto de 2019.

De: Divisão de Licitação
Para: Divisão de Controle Interno

Assunto: Reequilíbrio Econômico Financeiro - Combustíveis.

Em atendimento à CI-CSCI nº 51/2019, encaminhamos as solicitações protocoladas pela empresa B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA visando o reequilíbrio econômico financeiro nos preços dos combustíveis tipo diesel comum e diesel S10. Para tanto, apresentamos as seguintes informações:

1. O fornecimento do diesel s10 se dá através da Ata de Registro de Preços nº 168/2018 firmada em 01/11/2018 com vigência de doze meses;

1.1. A referida empresa foi à única participante do certame, fornecendo o combustível pelo preço proposto pelo edital de R\$-3,49;

1.2. Já foram concedidas 05 revisões de preços para o diesel s10 até o momento, sendo que nenhuma revisão superou o valor de referência estabelecido pelo edital;

1.3. Foi anexado ao pedido de revisão o preço praticado no município e na região para o diesel s10, bem como tabela de preços da ANP para o município de Campo Mourão;

2. O fornecimento do diesel comum se dá através do Contrato nº 322/2019, firmado em 10/09/2019 com vigência de doze meses;

2.1. O preço estabelecido em edital para o diesel comum foi de R\$-3,25, sagrando-se a empresa vencedora no valor de R\$-3,04, ofertando desconto aproximado de 6,46%;

2.2. No dia posterior a assinatura do contrato a Contratada protocolou pedido de revisão de preços solicitando a alteração para R\$-3,14, protocolando novo pedido em 20/09/2019 requisitando a elevação do preço praticado em contrato para R\$-3,19;

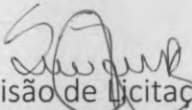


Município de Ubatuba
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

000216

2.3. Foi anexado ao pedido de revisão o preço praticado no município e na região para o diesel comum, bem como tabela de preços da ANP para o município de Campo Mourão.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição.


Divisão de Licitação

POSTO BCA

AV. ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629
CEP 85440-000 - UBIRATÃ - PR
44 3543-1676

UBIRATÃ - PR, 11 DE SETEMBRO DE 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando alta no combustível fornecido por nossa empresa a esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de Vossa senhoria teve alta nos impostos.

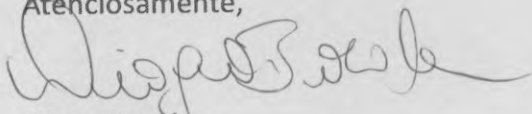
Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve uma alta de 3,30%, se tornando para nós inviável a entrega nos preços praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

Portanto venho solicitar a alta do seguinte combustível:

Diesel Comum.....de....R\$ 3,04.... para ... R\$3,14

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Diogo Bocálon
Administrador

Adriana
11/09
16:57h.



CSA

SLP

SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - CAMPO MOURAO

Resumo I - Diesel R\$/l

Relação de Postos pesquisados

- Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra

Período : De 08/09/2019 a 14/09/2019

DADOS MUNICÍPIO

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
Auto Posto Garra Ltda - Me	Rodovia Br 158, 3025 Avelino Piacentini	Jd Nossa Senhora Aparecida	STANG	3,143	-	-	-	09/09/2019
Vian Auto Posto Ltda	Rua Miguel Luiz Pereira, 1300	Centro	BRANCA	3,190	2,820	CIF	PONTUAL	09/09/2019
Eliana Auto Posto Ltda.	Rodovia Br 487, S/n Km 197 - Lote A-1	Fazenda Santa Maria	BRANCA	3,190	2,930	CIF	PONTUAL	09/09/2019
Garcia & Moreto Ltda	Rua Guarapuava, 933	Centro	BRANCA	3,240	-	-	-	09/09/2019
Del Canale e Del Canale Ltda	Rua Padre Anchieta, S/n	Piquirivai	BRANCA	3,250	2,950	CIF	-	09/09/2019
Grambilla & Filhos Ltda	Rodovia Br-158, 60	Area Urbanizada Iii	IPIRANGA	3,270	-	-	-	09/09/2019
Vian Combustiveis Ltda	Avenida Irmaos Pereira, 1551	Centro	BRANCA	3,290	-	-	-	09/09/2019
Posto do Cunhado Ltda	Avenida Irmãos Pereira, 1330	Centro	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,290	-	-	-	09/09/2019
Auto Posto Kashiwagi Ltda	Avenida Per. Tancredo de A. Neves, 1735	Area Urbanizada	BRANCA	3,290	2,970	CIF	PONTUAL	09/09/2019
C C S - Comercio de Combustiveis e Servicos Ltda	Avenida Joao Bento, 35	Jd. Zoraide	BRANCA	3,370	-	-	-	09/09/2019
T. Andrade Combustiveis Ltda.	Rua Miguel Luiz Pereira, 1496	Centro	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,390	-	-	-	09/09/2019

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA	3,265
DESVIO PADRÃO	0,075
VALOR MÍNIMO	3,143
VALOR MÁXIMO	3,390

000219

Data de Emissão : 16/09/2019

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



(index.html)

Nota Paraná

O que é

Dúvidas Frequentes

000220

(http://www.nota(parana).pr.gov.br/faq/)

Entrar

UBIRATÃ

Digite o nome do produto, marca ou código de barras

DIESEL



Produtos

R\$ 3,29



DIESEL S500

B. BRANCA - ZAFALON COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

📍 1,95 Km 📅 há um dia

R\$ 3,34



OLEO DIESEL B S500 ORIGINAL

B. BRANCA - AUTO POSTO IPIRANGA

📍 1,19 Km 📅 há 4 horas

R\$ 3,39



OLEO DIESEL B S10 ORIGINAL

B. BRANCA - AUTO POSTO IPIRANGA

📍 1,19 Km 📅 há 2 horas

R\$ 3,39



DIESEL S10

B. BRANCA - ZAFALON COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

📍 1,95 Km 📅 há 4 dias

R\$ 32,00



LUBRAX EXTREMO 5W30 SINT DIESEL
FLEX C DPF LT

B. BRANCA - AUTO POSTO IPIRANGA

📍 1,19 Km 📅 há 10 dias

De R\$ 79,90 por

R\$ 69,59



CONJ INF M BERM CAM DIESEL FUEL
CARRO ROVITEX
ETC & TAL

📍 0,35 Km 📅 há 5 dias



MAIS...

Produtos

R\$ 3,29



DIESEL S500

B. BRANCA - ZAFALON COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

:

000221

Leaflet (<http://leafletjs.com>)



(index.html)

Nota Paraná O que é Dúvidas Frequentes
(http://www.nota(parana).pr.gov.br/faq/)

000222

Entrar

CAMPO MOURÃO

Digite o nome do produto, marca ou código de barras

DIESEL



+

-

Produtos



DIESEL S 500 COMUM



IDEAL GUAPO

📍 1,83 Km 📅 há 17 minutos

R\$ 3,25



OLEO DIESEL B S500 COMUM B 2



B. BRANCA - VIAN COMBUSTIVEIS LTDA

📍 0,55 Km 📅 há 3 dias

R\$ 3,29



DIESEL S 500



CIAPETRO - AUTO POSTO AMIGAO

📍 0,90 Km 📅 há 7 horas

R\$ 3,29



OLEO DIESEL B S500 COMUM B 8



B. BRANCA - GARCIA & MORETO LTDA

📍 1,15 Km 📅 há 25 minutos

R\$ 3,29



DIESEL B S 10 COMUM



IDEAL GUAPO

📍 1,83 Km 📅 há 7 horas

R\$ 3,35



OLEO DIESEL B S10 COMUM B 1



B. BRANCA - VIAN COMBUSTIVEIS LTDA

📍 0,55 Km 📅 há 2 dias

R\$ 3,49



OLEO DIESEL B S500 COMUM



PETROBRAS - POSTO ANDRADE

📍 1,33 Km 📅 há uma hora

R\$ 3,49



OLEO DIESEL B S500 COMUM B 10

R\$ 3,51



CELLO DIESEL D 3000 COMUM D 10
PETROBRAS - POSTO TIO PATINHAS

📍 1,13 Km 📅 há um dia

000223

Leaflet (<http://leafletjs.com>)

POSTO BCA

AV. ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629
CEP 85440-000 - UBIRATÃ - PR
44 3543-1676

UBIRATÃ - PR, 20 DE SETEMBRO DE 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando alta no combustível fornecido por nossa empresa a esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de Vossa senhoria teve alta nos impostos.

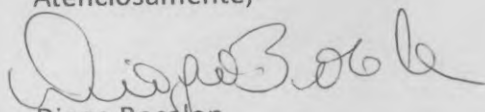
Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve uma alta de 4,950%, se tornando para nós inviável a entrega nos preços praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

Portanto venho solicitar a alta do seguinte combustível:

Diesel Comum.....de....R\$ 3,04.... para ... R\$3,19

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Diogo Bocalon
Administrador

Preços de Diesel S500 sem tributos, à vista, por vigência (R\$/m³)

000225

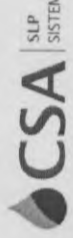
Local	Modalidade de Venda	01.08.2018	05.09.2018	13.08.2019	13.09.2019
Araucária (PR)	EXA	2.062,1000	2.114,6000	2.168,8000	2.260,4000
Araucária (PR)	LPA	2.064,1000	2.116,6000	2.170,8000	2.262,4000
Barueri (SP)	EXA	2.088,9000	2.141,4000	2.195,6000	2.287,2000
Barueri (SP)	LPA	2.093,2000	2.145,7000	2.199,9000	2.291,5000
Belém (PA)	EXA	2.058,7000	2.111,2000	2.165,4000	2.257,0000
Belém (PA)	LTM	2.063,7000	2.056,2000	2.110,4000	2.202,0000
Betim (MG)	EXA	2.157,3000	2.209,8000	2.264,0000	2.355,6000
Betim (MG)	LPA	2.159,3000	2.211,8000	2.266,0000	2.357,6000
Biguaçu (SC)	EXA	2.113,2000	2.165,7000	2.219,9000	2.311,5000
Biguaçu (SC)	LCT	2.129,9000	2.182,4000	2.236,6000	2.328,2000
Brasília (DF)	EXA	2.202,5000	2.255,0000	2.309,2000	2.400,8000
Brasília (DF)	LPA	2.207,7000	2.260,2000	2.314,4000	2.406,0000
Cabedelo (PB)	EXA	2.078,3000	2.130,8000	2.185,0000	2.276,6000
Cabedelo (PB)	LTM	2.023,3000	2.075,8000	2.130,0000	2.221,6000
Candeias (BA)	EXA	2.013,9000	2.066,4000	2.120,6000	2.212,2000
Candeias (BA)	LCT	2.022,4000	2.074,9000	2.129,1000	2.220,7000
Candeias Interestadual	LCT	2.052,4000	2.104,9000	2.159,1000	2.250,7000
Canoas (RS)	EXA	2.059,6000	2.112,1000	2.166,3000	2.257,9000
Canoas (RS)	LPA	2.061,6000	2.114,1000	2.168,3000	2.259,9000
Coari (AM)	EXA	2.039,9000	2.092,4000	2.146,6000	2.238,2000
Cuiabá (SP)	EXA	2.059,2000	2.111,7000	2.165,9000	2.257,5000
Cuiabá (SP)	LPA	2.061,2000	2.113,7000	2.167,9000	2.259,5000
Duque de Caxias (RJ)	EXA	2.106,8000	2.159,3000	2.213,5000	2.305,1000
Duque de Caxias (RJ)	LPA	2.108,8000	2.161,3000	2.215,5000	2.307,1000
Fortaleza (CE)	ETM	2.027,9000	2.080,4000	2.134,6000	2.226,2000
Fortaleza (CE)	EXA	2.082,9000	2.135,4000	2.189,6000	2.281,2000
Guamaré (RN)	EXA	1.995,8000	2.048,3000	2.102,5000	2.194,1000
Guaramirim (SC)	EXA	2.082,0000	2.134,5000	2.188,7000	2.280,3000
Guaramirim (SC)	LCT	2.098,7000	2.151,2000	2.205,4000	2.297,0000
Guarulhos (SP)	EXA	2.102,6000	2.155,1000	2.209,3000	2.300,9000
Guarulhos (SP)	LCT	2.112,5000	2.165,0000	2.219,2000	2.310,8000
Itabuna (BA)	EXA	2.080,1000	2.132,6000	2.186,8000	2.278,4000
Itabuna (BA)	LCT	2.096,9000	2.149,4000	2.203,6000	2.295,2000
Itacoatiara (AM)	EXA	1.981,4000	2.033,9000	2.088,1000	2.179,7000
Itacoatiara (AM)	LCT	1.981,4000	2.033,9000	2.088,1000	2.179,7000
Itacoatiara (AM)	LTM	1.970,4000	2.022,9000	2.077,1000	2.168,7000
Itajaí (SC)	EXA	2.117,6000	2.170,1000	2.224,3000	2.315,9000
Itajaí (SC)	LCT	2.130,7000	2.183,2000	2.237,4000	2.329,0000
Jequié (BA)	EXA	2.072,6000	2.125,1000	2.179,3000	2.270,9000
Jequié (BA)	LCT	2.089,4000	2.141,9000	2.196,1000	2.287,7000
Maceió (AL)	EXA	2.066,0000	2.118,5000	2.172,7000	2.264,3000
Maceió (AL)	LTM	2.011,0000	2.063,5000	2.117,7000	2.209,3000
Manaus (AM)	EXA	1.999,9000	2.052,4000	2.106,6000	2.198,2000
Manaus (AM)	LPA	2.001,9000	2.054,4000	2.108,6000	2.200,2000
Marabá (PA)	LTM	2.015,0000	2.067,5000	2.121,7000	2.213,3000
Paulínia (SP)	EXA	2.113,5000	2.166,0000	2.220,2000	2.311,8000
Paulínia (SP)	LPA	2.115,5000	2.168,0000	2.222,2000	2.313,8000
Ribeirão Preto (SP)	EXA	2.158,8000	2.211,3000	2.265,5000	2.357,1000
Ribeirão Preto (SP)	LPA	2.165,2000	2.217,7000	2.271,9000	2.363,5000
Santos (SP)	LTM	2.031,4000	2.083,9000	2.138,1000	2.229,7000
São Caetano do Sul (SP)	EXA	2.082,8000	2.135,3000	2.189,5000	2.281,1000
São Caetano do Sul (SP)	LPA	2.089,4000	2.141,9000	2.196,1000	2.287,7000
São Francisco do Conde (BA)	EXA	2.014,0000	2.066,5000	2.120,7000	2.212,3000
São Francisco do Conde (BA)	LPA	2.016,0000	2.068,5000	2.122,7000	2.214,3000
São José dos Campos (SP)	EXA	2.100,0000	2.152,5000	2.206,7000	2.298,3000
São José dos Campos (SP)	LPA	2.102,0000	2.154,5000	2.208,7000	2.300,3000
São Luís (MA)	EXA	2.028,9000	2.081,4000	2.135,6000	2.227,2000
São Luís (MA)	LPC	1.998,9000	2.051,4000	2.105,6000	2.197,2000
São Luís (MA)	LTM	1.973,9000	2.026,4000	2.080,6000	2.172,2000
Senador Canedo (GO)	EXA	2.204,1000	2.256,6000	2.310,8000	2.402,4000
Senador Canedo (GO)	LCT	2.216,1000	2.268,6000	2.322,8000	2.414,4000
Senador Canedo (GO)	LPA	2.211,6000	2.264,1000	2.318,3000	2.409,9000
Uberaba (MG)	EXA	2.206,2000	2.258,7000	2.312,9000	2.404,5000
Uberaba (MG)	LCT	2.223,0000	2.275,5000	2.329,7000	2.421,3000
Uberlândia (MG)	EXA	2.196,0000	2.248,5000	2.302,7000	2.394,3000
Uberlândia (MG)	LCT	2.216,0000	2.268,5000	2.322,7000	2.414,3000
Vila Velha (ES)	EXA	2.186,4000	2.238,9000	2.293,1000	2.384,7000
Vila Velha (ES)	LTM	2.131,4000	2.183,9000	2.238,1000	2.329,7000
Vitória (ES)	EXA	2.186,4000	2.238,9000	2.293,1000	2.384,7000
Vitória (ES)	LTM	2.131,4000	2.183,9000	2.238,1000	2.329,7000
Volta Redonda (RJ)	EXA	2.115,4000	2.167,9000	2.222,1000	2.313,7000
Volta Redonda (RJ)	LPC	2.126,4000	2.178,9000	2.233,1000	2.324,7000

Preços de Diesel S500 sem tributos, à vista, por vigência (R\$/m³)

000226

LOCAL	MODALIDADE DE VENDA	01.08.2019	05.09.2019	13.09.2019
Araucária (PR)	EXA	2.062,1000	2.114,6000	2.168,8000
Araucária (PR)	LPA	2.064,1000	2.116,6000	2.170,8000
Barueri (SP)	EXA	2.088,9000	2.141,4000	2.195,6000
Barueri (SP)	LPA	2.093,2000	2.145,7000	2.199,9000
Belém (PA)	EXA	2.058,7000	2.111,2000	2.165,4000
Belém (PA)	LTM	2.003,7000	2.056,2000	2.110,4000
Betim (MG)	EXA	2.157,3000	2.209,8000	2.264,0000
Betim (MG)	LPA	2.159,3000	2.211,8000	2.266,0000
Biguaçu (SC)	EXA	2.113,2000	2.165,7000	2.219,9000
Biguaçu (SC)	LCT	2.129,9000	2.182,4000	2.236,6000
Brasília (DF)	EXA	2.202,5000	2.255,0000	2.309,2000
Brasília (DF)	LPA	2.207,7000	2.260,2000	2.314,4000
Cabedelo (PB)	EXA	2.078,3000	2.130,8000	2.185,0000
Cabedelo (PB)	LTM	2.023,3000	2.075,8000	2.130,0000
Candeias (BA)	EXA	2.013,9000	2.066,4000	2.120,6000
Candeias (BA)	LCT	2.022,4000	2.074,9000	2.129,1000
Candeias Interestadual	LCT	2.052,4000	2.104,9000	2.159,1000
Canoas (RS)	EXA	2.059,6000	2.112,1000	2.166,3000
Canoas (RS)	LPA	2.061,6000	2.114,1000	2.168,3000
Coari (AM)	EXA	2.039,9000	2.092,4000	2.146,6000
Cubatão (SP)	EXA	2.059,2000	2.111,7000	2.165,9000
Cubatão (SP)	LPA	2.061,2000	2.113,7000	2.167,9000
Duque de Caxias (RJ)	EXA	2.106,8000	2.159,3000	2.213,5000
Duque de Caxias (RJ)	LPA	2.108,8000	2.161,3000	2.215,5000
Fortaleza (CE)	ETM	2.027,9000	2.080,4000	2.134,6000
Fortaleza (CE)	EXA	2.082,9000	2.135,4000	2.189,6000
Guamaré (RN)	EXA	1.995,8000	2.048,3000	2.102,5000
Guaramirim (SC)	EXA	2.082,0000	2.134,5000	2.188,7000
Guaramirim (SC)	LCT	2.098,7000	2.151,2000	2.205,4000
Guarulhos (SP)	EXA	2.102,6000	2.155,1000	2.209,3000
Guarulhos (SP)	LCT	2.112,5000	2.165,0000	2.219,2000
Itabuna (BA)	EXA	2.080,1000	2.132,6000	2.186,8000
Itabuna (BA)	LCT	2.096,9000	2.149,4000	2.203,6000
Itacoatiara (AM)	EXA	1.981,4000	2.033,9000	2.088,1000
Itacoatiara (AM)	LCT	1.981,4000	2.033,9000	2.088,1000
Itacoatiara (AM)	LTM	1.970,4000	2.022,9000	2.077,1000
Itajaí (SC)	EXA	2.117,6000	2.170,1000	2.224,3000
Itajaí (SC)	LCT	2.130,7000	2.183,2000	2.237,4000
Jequié (BA)	EXA	2.072,6000	2.125,1000	2.179,3000
Jequié (BA)	LCT	2.089,4000	2.141,9000	2.196,1000
Maceió (AL)	EXA	2.066,0000	2.118,5000	2.172,7000
Maceió (AL)	LTM	2.011,0000	2.063,5000	2.117,7000
Manaus (AM)	EXA	1.999,9000	2.052,4000	2.106,6000
Manaus (AM)	LPA	2.001,9000	2.054,4000	2.108,6000
Maranguá (PR)	LTM	2.015,0000	2.067,5000	2.121,7000
Paulínia (SP)	EXA	2.113,5000	2.166,0000	2.220,2000
Paulínia (SP)	LPA	2.115,5000	2.168,0000	2.222,2000
Ribeirão Preto (SP)	EXA	2.158,8000	2.211,3000	2.265,5000
Ribeirão Preto (SP)	LPA	2.165,2000	2.217,7000	2.271,9000
Santos (SP)	LTM	2.031,4000	2.083,9000	2.138,1000
São Caetano do Sul (SP)	EXA	2.082,8000	2.135,3000	2.189,5000
São Caetano do Sul (SP)	LPA	2.089,4000	2.141,9000	2.196,1000
São Francisco do Conde (BA)	EXA	2.014,0000	2.066,5000	2.120,7000
São Francisco do Conde (BA)	LPA	2.016,0000	2.068,5000	2.122,7000
São José dos Campos (SP)	EXA	2.100,0000	2.152,5000	2.206,7000
São José dos Campos (SP)	LPA	2.102,0000	2.154,5000	2.208,7000
São Luís (MA)	EXA	2.028,9000	2.081,4000	2.135,6000
São Luís (MA)	LPC	1.998,9000	2.051,4000	2.105,6000
São Luís (MA)	LTM	1.973,9000	2.026,4000	2.080,6000
Senador Canedo (GO)	EXA	2.204,1000	2.256,6000	2.310,8000
Senador Canedo (GO)	LCT	2.216,1000	2.268,6000	2.322,8000
Senador Canedo (GO)	LPA	2.211,6000	2.264,1000	2.318,3000
Uberaba (MG)	EXA	2.206,2000	2.258,7000	2.312,9000
Uberaba (MG)	LCT	2.223,0000	2.275,5000	2.329,7000
Uberlândia (MG)	EXA	2.196,0000	2.248,5000	2.302,7000
Uberlândia (MG)	LCT	2.216,0000	2.268,5000	2.322,7000
Vila Velha (ES)	EXA	2.186,4000	2.238,9000	2.293,1000
Vila Velha (ES)	LTM	2.131,4000	2.183,9000	2.238,1000
Vitória (ES)	EXA	2.186,4000	2.238,9000	2.293,1000
Vitória (ES)	LTM	2.131,4000	2.183,9000	2.238,1000
Volta Redonda (RJ)	EXA	2.115,4000	2.167,9000	2.222,1000
Volta Redonda (RJ)	LPC	2.126,4000	2.178,9000	2.233,1000

Modalidade de Venda		Descrição
EXA	Ex-Ponto "A"	Entrega por duto a serviço da COMPRADORA, interligado ao Ponto "A" ou Flange de Interconexão dos Ativos, ambos dentro da Área Operacional da Unidade Fornecedora.
LPA	Livre para o Armazém	Entrega por duto, ou trecho de duto, a serviço da PETROBRAS, interligado a Flange de Interconexão dos Ativos fora da Área Operacional da Unidade Fornecedora.
LCT	Livre no Compartimento de Carga do Veículo Recebedor	Entrega diretamente no Veículo Recebedor estacionado junto à plataforma da Estação de Carregamento a serviço da PETROBRAS.
LPC	Livre para Carregamento	Entrega diretamente na Estação de Carregamento a serviço da COMPRADORA
ETM	Entrega no Tanque de Destino Marítimo	Entrega por descarga do Navio de Entrega para o tanque da Base Recebedora, por meio de duto ou trecho de duto a serviço da PETROBRAS interconectado a um Flange de Interconexão dos Ativos, no destino.
LTM	Livre no Terminal Marítimo	Entrega no flange de descarga do Navio de Entrega a serviço da PETROBRAS atracado no terminal de descarga a serviço da COMPRADORA.
ETT	Entregue no Terminal Terrestre	Entrega diretamente na Estação de Descarregamento a serviço da COMPRADORA a partir da descarga do Veículo de Entrega, ou diretamente no tanque recebedor, quando a entrega se der por duto a serviço da PETROBRAS.



SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

DESVIO PADRÃO 0,085
VALOR MÍNIMO 3,190
VALOR MÁXIMO 3,510

Data de Emissão : 23/09/2019

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - CAMPO MOURAO

Resumo **Associação Nacional de Distribuidores de Combustíveis Líquidos**
• Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra
Período : de 15/09/2019 a 21/09/2019

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço vendacompra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
Elilana Auto Posto Ltda.	Rodovia Br 487, S/n Km 197 - Lote A-1	Fazenda Santa Maria	BRANCA	3,190	2,930	CIF PONTUAL	16/09/2019
Garcia & Moreto Ltda	Rua Guarapuava, 933	Centro	BRANCA	3,240	-	-	16/09/2019
Brambilla & Filhos Ltda	Rodovia Br-158, 60	Alta Urbanizada III	IPIRANGA	3,270	-	-	16/09/2019
Vian Auto Posto Ltda	Rua Miguel Luiz Pereira, 1300	Centro	BRANCA	3,290	2,920	CIF RODOIL	16/09/2019
Vian Combustíveis Ltda	Avenida Imaos Pereira, 1551	Centro	BRANCA	3,290	-	-	16/09/2019
Posto do Cunhado Ltda	Avenida Imaos Pereira, 1330	Centro	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,290	-	-	16/09/2019
Auto Posto Kashiwagi Ltda	Avenida Per. Tancredo de A. Neves, 1735	Área Urbanizada	BRANCA	3,290	2,970	CIF PONTUAL	16/09/2019
Auto Posto Garra Ltda - Me	Rodovia Br 158, 3025 Avelino Piacentini	Id Nossa Senhora Aparecida	STANG	3,300	-	-	16/09/2019
Del Canale e Del Canale Ltda	Rua Padre Anchieta, S/n	Piquirivai	BRANCA	3,370	2,950	CIF	16/09/2019
T. Andrade Combustíveis Ltda.	Rua Miguel Luiz Pereira, 1496	Centro	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,390	-	-	16/09/2019
C C S - Comercio de Combustíveis e Servicos Ltda	Avenida Joao Bento, 35	Id Zoraida	BRANCA	3,510	-	-	16/09/2019

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA 3,312



Nota Paraná O que é Dúvidas Frequentes
(<http://www.nota-parana.pr.gov.br>)

(index.html)

Entrar UBIRATÁ

DIESEL S500
B. BRANCA - ZAFALON COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

R\$ 3,39



Leallet (<http://leallets.com>)



Produtos

DIESEL S10
B. BRANCA - ZAFALON COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA
1,95 Km há 11 dias

R\$ 3,39



DIESEL S500
B. BRANCA - ZAFALON COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA
1,95 Km há 3 dias

R\$ 3,39



OLEO DIESEL B S500 ORIGINAL
B. BRANCA - AUTO POSTO IPIRANGA
1,19 Km há 29 minutos

R\$ 3,44



OLEO DIESEL B S10 ORIGINAL
B. BRANCA - AUTO POSTO IPIRANGA
1,19 Km há 35 minutos

R\$ 3,54



CONJ INF M BERM CAM DIESEL FUEL
CARRO ROVITEX
ETC & TAL
0,35 Km há 12 dias

~~R\$ 79,90~~

R\$ 69,59



MAIS...

Produtos

DIESEL S10
B. BRANCA - ZAFALON COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA
1,95 Km há 11 dias

R\$ 3,39



000230



(index.html)

Nota Paraná O que é Dúvidas Frequentes
(http://www.nota(parana).pr.gov.br/faq)

Entrar

JURANDA



+ OLEO DIESEL BS500

-



Produtos



R\$ 3,54



OLEO DIESEL BS500

B. BRANCA - POSTO CIDADE



0,55 Km há 32 minutos



Nenhum desconto foi aplicado



Nota N° 00144119 emitida em 23/09/2019 às



B. BRANCA - POSTO CIDADE



AV BRASIL, SN - CENTRO - JURANDA



± 0,55 km



± há 32 minutos

R\$ 3,64



OLEO DIESEL S 10

B. BRANCA - POSTO CIDADE



0,55 Km há um dia



Ver Histórico





(index.html)

Nota Paraná O que é Dúvidas Freqüentes
(http://www.notaiparana.pr.gov.br)

Entrar CAMPO MOURÃO

OLEO DIESEL B S10 COMUM B 9
PETROBRAS - POSTO TIO PATINHAS
1,13 Km há 13 horas

R\$ 3,69

Lealtec (http://lealtec.com)

+ DIESEL S 500			
DIESEL S 500		Ver Histórico	
R\$ 3,29	CIAPETRO - AUTO POSTO AMIGAO 0,90 Km há 21 horas		
R\$ 3,37	OLEO DIESEL B S500 COMUM B 8 B. BRANCA - GARCIA & MORETO LTDA 1,15 Km há 5 minutos		
R\$ 3,39	DIESEL S 500 COMUM IDEAL GUAPÓ 1,83 Km há 18 minutos		
R\$ 3,45	DIESEL B S 10 COMUM IDEAL GUAPÓ 1,83 Km há 21 horas		
R\$ 3,55	OLEO DIESEL B S500 COMUM B 2 B. BRANCA - VIAN COMBUSTIVEIS LTDA 0,55 Km há um dia		
R\$ 3,58	OLEO DIESEL B S10 COMUM B 1 B. BRANCA - VIAN COMBUSTIVEIS LTDA 0,55 Km há 2 dias		
R\$ 3,59	OLEO DIESEL B S500 COMUM B 7 PETROBRAS - POSTO TIO PATINHAS 1,13 Km há uma hora		
R\$ 3,59	OLEO DIESEL B S500 COMUM PETROBRAS - POSTO ANDRADE 1,33 Km há 3 minutos		

PARECER DO CONTROLE INTERNO 001/2019

Contrato: 322/2019
Processo: 4568/2019
Pregão: 180/2019
Objeto: Óleo Diesel Comum S500

ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio Financeiro—Óleo Diesel Comum S500.

Trata o presente de solicitação de reajuste no preço do óleo diesel, formulada pela empresa B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, em data de 11 de setembro de 2019.

A empresa requer através de ofício datado de 11/09/2019 reajuste de 0,10 (dez) centavos por preço do litro de óleo diesel, objeto do contrato 322/2019, sugerindo que o preço passe de R\$3,04 por litro, para R\$ 3,14 por litro.

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato do Pregão Presencial nº 180/2019 estabelece:

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

Mais adiante o contrato do Pregão Presencial nº 180/2019 estabelece:

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.



13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

Dos ACÓRDÃOS 1426/2010 e 3420/17 - Tribunal Pleno – TCEPr, podemos extrair o seguinte:

- que a administração deve estar atenta quanto a necessidade de análise para verificar existência (ou não) de causa para readequação do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- que para celebração de aditivo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é necessário a demonstração e a comprovação do desequilíbrio causado por circunstâncias supervenientes e imprevisíveis.
- que o restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. **Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração.** (grifo nosso)
- Que o rompimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato se dá quando, após a assinatura do contrato, ocorre o desajuste entre o custo e o benefício decorrente de riscos contratuais extraordinários, assim compreendidos os riscos alheios ao negócio.
- E que para o deferimento do reequilíbrio econômico financeiro deve a requerente comprovar documentalmente e através de planilha de custos o efetivo aumento do preço praticado pela distribuidora.

Analisando a solicitação em comento verifica-se, que a empresa solicitante não comprovou através de planilha de custos ou anexação de notas fiscais contendo argumento que justifique o reequilíbrio solicitado.

Este órgão de controle interno em busca no site da ANP, mais precisamente no endereço eletrônico consistente em http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp, verificou que o preço médio de mercado do óleo diesel, objeto do requerimento no momento em que a empresa busca o reequilíbrio financeiro permaneceu inalterado no período compreendido da apresentação da proposta e a solicitação do reequilíbrio.

Considerando que a empresa participou do certame pelo melhor preço e sagrou-se vencedora pelo valor de R\$3,04 em 10 de setembro de 2019

-Que a empresa não comprovou através de documentos o reajuste solicitado;



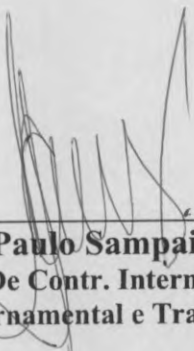
- Que em pesquisa no site da ANP não houve evolução no preço de custo do óleo diesel após assinatura do contrato;
- Que em nenhum momento ficou comprovado alteração nos custos da contratada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este órgão de controle orienta pelo **indeferimento** do reajuste postulado pela contratada.

Este é o parecer.

Ubiratã, 23 de setembro de 2019.



José Paulo Sampaio de Souza
Div. De Contr. Interno auditoria
Governamental e Transparência





000235

Município de Ubatuba
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

OFÍCIO Nº 036/2019/LC

Ubatuba, 24 de setembro de 2019.

À empresa

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ nº 02.779.501/0001-43

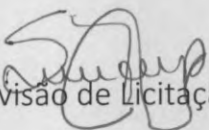
Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629, Ubatuba, Paraná.

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro.

Em atenção à solicitação de revisão do preço do litro do diesel comum S500 datada de 20 de setembro de 2019, comunicamos que o requerimento foi encaminhado à Divisão de Controle Interno do Município, mediante solicitação da mesma, a qual emitiu parecer indeferindo o solicitado conforme consta em anexo.

Informamos que caso deseje nova apreciação do requisitado, que seja encaminhado ao Município novo requerimento atendendo as recomendações expressas no parecer, devendo ser apresentada planilha de custos ou notas fiscais que comprovem os preços de compra dos produtos em data anterior e posterior a data da licitação.

Atenciosamente,


Divisão de Licitação
Recebido dia 24/09/19

PARECER DO CONTROLE INTERNO 002/2019

Contrato: 322/2019
Processo: 4568/2019
Pregão: 180/2019
Objeto: Óleo Diesel Comum S500

ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio Financeiro—Óleo Diesel Comum S500.

Trata o presente de solicitação de reajuste no preço do óleo diesel comum, formulada pela empresa B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, em data de 20 de setembro de 2019.

A empresa requer através de ofício datado de 20/09/2019 reajuste de 0,15 (quinze) centavos por preço do litro de óleo diesel, objeto do contrato 322/2019, sugerindo que o preço passe de R\$3,04 por litro, para R\$ 3,19 por litro, em caso de deferimento

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato do Pregão Presencial nº 180/2019 estabelece:

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

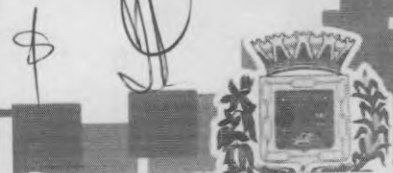
Mais adiante o contrato do Pregão Presencial nº 180/2019 estabelece:

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.



Dos ACÓRDÃOS 1426/2010 e 3420/17 - Tribunal Pleno – TCEPr, podemos extrair o seguinte:

- que a administração deve estar atenta quanto a necessidade de análise para verificar existência (ou não) de causa para readequação do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

- que para celebração de aditivo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é necessário a demonstração e a comprovação do desequilíbrio causado por circunstâncias supervenientes e imprevisíveis.

- que o restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular.

- Que o rompimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato se dá quando, após a assinatura do contrato, ocorre o desajuste entre o custo e o benefício decorrente de riscos contratuais extraordinários, assim compreendidos os riscos alheios ao negócio.

- E que para o deferimento do reequilíbrio econômico financeiro deve a requerente comprovar documentalmente e através de planilha de custos o efetivo aumento do preço praticado pela distribuidora.

Anexo á solicitação para justificar a solicitação de reequilíbrio do preços praticados Apresentou duas notas fiscais de compra do combustível óleo diesel S-500, (preço de custo) junto à distribuidora, dos dias 11/09/2019 e 23/09/2019, com o custo por litro de R\$-2,9858 e R\$- 3,1302, respectivamente, o que representa uma diferença no de preço em 4,77%.

Analizando a solicitação em comento verifica-se, que a empresa solicitante comprovou através de notas fiscais contendo argumento que justifique o reequilíbrio solicitado.

Conforme se verifica nas notas fiscais apresentadas, bem como das informações obtidas junto à internet, no site da ANP, mais precisamente no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp, este órgão de controle interno verificou que houve um efetivo aumento no preço de custo do óleo diesel.

Considerando que a empresa participou do certame pelo melhor preço e sagrou-se vencedora pelo valor de R\$3,04 em 10 de setembro de 2019;

-Que em pesquisa no site da ANP houve evolução no preço de custo do óleo diesel após assinatura do contrato;

- Considerando que a empresa comprova a necessidade de reequilíbrio através de DANFE nºs 000.360.051 e 000.361.286 de 11/09/2019 e 23/09/2019 respectivamente

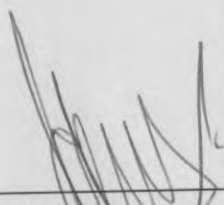


o custo do óleo diésel, uma evolução no preço de custo para custo na razão de 4,8362%. (A empresa somente enviou as DANFES no dia 25/09/2019)

Desse modo, atendendo o regramento contido no Contrato 322/2019, Processo 4568/2019, verifica-se a necessidade do reequilíbrio do preço do óleo diesel, este órgão de controle orienta pelo deferimento do reajuste postulado pela contratada.

Este é o parecer.

Ubiratã, 25 de setembro de 2019.



José Paulo Sampaio de Souza
Div. De Contr. Interno, auditoria
Governamental e Transparência

Rebi 25/09






000239

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA1-SAÍDA 1
0-ENTRADA
Nº 000.360.051
SÉRIE 3
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO

4119 0933 3371 2200 4114 5500
3000 3600 5113 0901 1433

OK

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

BL

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141190163371823 11/09/2019 11:38:36CNPJ
33337122/0041-14

12/09

IPIRANGA PRODUTOS DE
PETROLEO SAROD BR 277 S/N KM 573, S/N
CASCATEL VELHO, CASCATEL, PR
FONE (021) 3891-2525 CEP 85818-560

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

NSCRIPTION ESTADUAL

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO
9050039410

3049938400

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ENDEREÇO

AV ASCANIO M. DE CARVALHO 629

CEP

85440-000

MUNICÍPIO

UBIRATA

FONE/FAX
(044) 3543-3312BAIRRO/DISTRITO
CENTROCNPJ/CPF
02779501/0001-43DATA DA EMISSÃO
11/09/2019DATA DA SAÍDA
11/09/2019HORA DE SAÍDA
12:08:26

DATA	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
01	16/09/2019	29.858,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DE ICMS		0,00		0,00		0,00		29.858,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		29.858,00	

PORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF
SOCIAL			1 - Dest/Rem				BBD9597/BCA6010		PR
1950 T. D. C. BOCALON COM. E TRANSPORT			MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ENDEREÇO			UBIRATA		PR		9058116812		
AV. YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO									
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO		CNPJ/CPF	
10000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		8375		8375		12921313/0001-61	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO		CST	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS SUBST. TRIB.		VALOR DO ICMS PRÓPRIO	ALIQ. ICMS
C. PROD./SERV. NCM/SH		CFOP	UNIDADE	DESCONTO	BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS SUBST. TRIB.		VALOR DO IPI	ALIQ. IPI
15190002 27101921		060	10000	2,9858	29.858,00	0,00		0,00	0
		5655	LT		0,00	0,00		0,00	0

DADOS ADICIONAIS

ICMS Retido pela refinaria conf. Art.29/Anexo X/ RICMS-PR: Diesel+Bio-Base=3,2600 ICMS=0,3912. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 32.600,00
R\$ 3.912,00. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal
9.847/99. Motorista/CPF/RG: MARCOS FABIANO MOREIRA/98949918900/66829057 (SSP)
O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado,
integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames.
Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados
dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa
de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 12844 (500B).
It.1: ONUL202 GASOLEO, ou OLEO DIESEL, ou OLEO PARA AQUECIMENTO, LEVE, Classe
Risco: 3, Grupo Embalagem: III. Declaro que os produtos perigosos estao
adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar
os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da
regulamentacao. Produto: 15190002 Densidade / Temp. Ambiente / Quant. Ambiente
Lacres: 985794 985795 985796 985797 985798 985799 985800 985801 985802 985803
985804 985805 985806 985807 985808 985809 985810 985811 985812 985813 985814
Total de Amostras-Testemunha: 1 (21890).

RESERVADO AO FISCO

LANÇADO

Lote 000009241 Doc. 019 / 026 Ref.lote: doc.1

11/09/2019 11:39:04

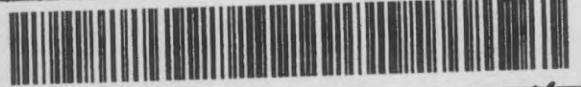
DATA

Módulo CFT: 1.0.0 Módulo DANFE: 1.0.0

25/09/2019
14:30 min.
PROTECOLO



000240

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SAROD BR 277 S/N KM 573, S/N
CASCABEL VELHO, CASCABEL, PR
FONE (021) 3891-2525 CEP 85818-560**DANFE**DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA1-SAÍDA 1
0-ENTRADA
Nº 000.361.286
SÉRIE 3
FOLHA 1 / 1CHAVE DE ACESSO
4119 0933 3371 2200 4114 5500
3000 3612 8617 6873 3723Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz AutorizadoraPROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141190171002627 23/09/2019 10:25:06CNPJ
33337122/0041-14NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃOINSCRIÇÃO ESTADUAL
9049938400INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO
9050039410**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL

B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ENDEREÇO

AV ASCANIO M. DE CARVALHO 629

CEP

85440-000

MUNICÍPIO

UBIRATA

FONE/FAX

(044) 3543-3312

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9017008347

CNPJ/CPF

02779501/0001-43

DATA DA EMISSÃO

23/09/2019

DATA DA SAÍDA

23/09/2019

HORA DE SAÍDA

10:54:44

FATURA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001		24/09/2019	15.651,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

15.651,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

15.651,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

1950 T D C BOCALON COM E TRANSPORTES

ENDEREÇO

AV YOLANDA L DE CARVALHO 1030

QUANTIDADE

5000

ESPÉCIE

COMBUSTIVEL GRANEL

MARCA

IPIRANGA

MUNICÍPIO

UBIRATA

NÚMERO

4210

FRETE POR CONTA

1 - Dest/Rem

CÓDIGO ANTT

AYG9766/BCA9040

PLACA DO VEÍCULO

AYG9766/BCA9040

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9058116812

CNPJ/CPF

12921313/0001-61

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO	CST	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC.ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO	ALÍQ. ICMS
C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	DESCONTO	BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO IPI	ALÍQ. IPI
15190002 27101921	OD B S-500 ORIGINAL	5000 5655 LT	3,1302	15.651,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

DADOS ADICIONAIS

ICMS Retido pela refinaria conf. Art.29/Anexo X/ RICMS-PR: Diesel+Bio-se-3,2600 ICMS=0,3912. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 16.300,00 se-3,2600 ICMS=0,3912. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 16.300,00 ICMS R\$ 1.956,00. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: EVERALDO APARECIDO DE GODOI/02839870908/02839870908 (SESP) O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 1288? (500B). It.1: ONUL202 GASOLEO, ou OLEO DIESEL, ou OLEO PARA AQUECIMENTO, LEVE, Classe Risco: 3, Grupo Embalagem: III. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Produto: 15190002 Densidade / Temp. Ambiente / Quant. Ambiente Iacres: 1001385 1001386 1001387 1001388 1001389 1001390 1001391 1001392 1001393 1001394 1001395 1001396 1001397 1001398 1001399 1001400 1001401 1001402 Total de Amostras-Testemunha: 1 (25626).

LANÇADO

RESERVADO AO FISCO

Lote 000009657

Doc. 010 / 025

Ref.lote: doc.1

23/09/2019 10:25:29

25/09/2019
14:30 min.
PROTOCOLO



000241

Município de Ubatuba
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

NOTA EXPLICATIVA 01/2019
Contrato nº 322/2019

Em análise ao requerimento da empresa B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, Nº 629 Cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, parte do contrato supracitado, solicitando reequilíbrio econômico financeiro no valor do litro do diesel comum S500, apresentamos os seguintes cálculos para fins de verificação da possibilidade de deferimento do requisitado.

O preço de referência do edital do Pregão nº 180/2019, o qual originou o contrato nº 322/2019, ficou estipulado em R\$-3,25.

Para definição do valor de referência foi verificado o valor praticado no município, aplicando-se a média mediante obtenção dos seguintes preços: BC Comércio de Combustíveis, R\$-3,24; Auto Posto Gold, R\$-3,24; Posto da Baixada, R\$-3,29.

A empresa B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA foi vencedora do certame ofertando o preço de R\$-3,04, ficando a empresa ZAFALON COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA remanescente na ordem de classificação com o valor de R\$-3,05.

O desconto ofertado pela empresa B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA na licitação foi de 6,46% com relação ao preço de referência estabelecido pelo edital.

Firmado o contrato, a empresa B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA solicitou revisão do valor do diesel comum em decorrência da alta de 4,95% na compra do combustível junto aos seus fornecedores, solicitando que o valor fosse revisado para R\$-3,19.

Em ofício encaminhado pela Divisão de Licitação à Controladoria Interna do Município para análise do requerimento, foram anexadas comprovações dos preços praticados pelas empresas B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e ZAFALON COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA na data de solicitação da revisão, sendo, respectivamente, R\$-3,44 e R\$-3,39.

Aplicando a média entre os valores praticados de R\$-3,44 e R\$-3,39, obtém-se o valor de R\$-3,41.

Aplicando o desconto de 6,46% ofertado pela empresa B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA na licitação sobre a média obtida, o valor possível para revisão é de R\$-3,19, compatível com o solicitado.

A empresa B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA apresentou notas fiscais de compra do combustível que justificam a alta de 4,95%, conforme informado.



000242

Município de Ubatã
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

Se acrescido o percentual de 4,95% ao valor de R\$-3,25 estabelecido como referência para o edital, o valor obtido é de R\$-3,41, compatível com a média dos preços praticados entre as empresas B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e ZAFALON COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA na data de solicitação da revisão de preços.

Sendo só, firmamos a presente nota explicativa, encaminhando os autos para manifestação da Assessoria Jurídica e o Termo Aditivo para apreciação da autoridade superior.

Ubatã - PR, 26 de setembro de 2019.

Divisão de Licitação

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4568/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de combustível tipo Diesel Comum S500.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná CEP - 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro do Diesel Comum S500 para R\$-3,19, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 322/2019.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 322/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

Ubiratã, 27 de setembro de 2019.

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

Representante Legal
Contratada

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico referente ao reequilíbrio econômico financeiro em contrato firmado para fornecimento de combustível.

O Município firmou o Contrato com a empresa B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA para aquisição de combustível tipo comum. A Contratada protocolou revisão dos preços alegando alta no produto, solicitando aumento de R\$-3,04 para R\$-3,19. O município consultou os preços praticados no mercado, encaminhando o requerimento para a Controladoria Interna do Município, que manifestou-se positivamente pela alteração.

Os autos vieram a este Assessor acompanhado do requerimento da Contratada, da pesquisa de preços efetuada pelo município, e da manifestação positiva do Controle Interna para a revisão.

É o relatório.

Inicialmente, cabe mencionar o previsto em Lei nos casos de alteração de preços. O art. 65 da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Grifo nosso).

Do mesmo modo, o Contrato em questão apresenta em sua Cláusula Décima Terceira:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

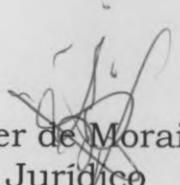
13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

Nota-se que a Contratada solicitou alteração do valor unitário, passando de R\$-3,04 para R\$-3,19. O município, mediante consulta no aplicativo Menor Preço Nota Paraná, verificou que os preços condizem com o praticado no mercado.

Exposto os fatos, tanto a legislação quanto o Contrato firmado entre o município e a empresa apresenta possibilidade de alteração do preço registrado. Para o caso em tela, é possível realizar o reequilíbrio com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato supra.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 27 de setembro de 2019.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



000247

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1180 - ANO: XIV

5Pág(s)

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1401

Despesa Orçamentária: 5830, 5831, 5832, 5833

Categoria: 449052340000, 449052120000, 449052240000, 449052330000

Descrição da Despesa: máquinas, utensílios e equipamentos diversos; aparelhos e utensílios domésticos; equipamento de proteção, segurança e socorro; equipamentos para áudio, vídeo e foto;

Fonte de Recurso: 858

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 13 de setembro de 2019.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4582/2019

PREGÃO Nº 188/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve adjudicar e homologar a presente Licitação nos termos abaixo:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de botas táticas destinadas aos Agentes da Defesa Civil

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

3.1. ADJUDICATÁRIA: A. L. FORÇA COMERCIAL LTDA - EPP

3.2. Nº CNPJ: 20.596.450/0001-04

3.3. VALOR GLOBAL: R\$-5.824,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

25 de setembro de 2019

Ubatuba - Paraná, 25 de setembro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 352/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4565/2019

PREGÃO Nº 179/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para realização de plotagem de plantas de projetos arquitetônicos e executivos, de acordo com as especificações descritas.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal: Suely Irene Hellstron

2.1.2. Fiscal Substituto: Eduardo Felipe Manfê

3. CONTRATADA

RIEDO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.286.041/0001-17, situada na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 1060, Sala B, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 9 9955-3636, e-mail mayconriedo@gmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-9.289,50

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1101

Despesa Orçamentária: 4880

Categoria: 339039830000

Descrição da Despesa: Serviços de cópias e reprodução de documentos.

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 20 de setembro de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4585/2019

PREGÃO Nº 191/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de veículos 0 KM para Secretaria de Saúde, com dação de veículo como parte de pagamento.

3. EMPRESA ADJUDICADA

3.1. MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA Nº CNPJ 72.358.195/0001-57 VALOR GLOBAL R\$-135.390,00.

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

26 de setembro de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

27 de setembro de 2019

Ubatuba - Paraná, 27 de setembro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 336/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4558/2019

PREGÃO Nº 176/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE BANDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO:

2.1.1. Fiscal: Antônio Rafael da Silva

2.1.2. Fiscal substituto: Maria Roseneis Lima dos Reis.

3. CONTRATADA

LUCIANE ZORNITTA ROSSI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.103.054/0001-57, situada na Rua Prestes Maia, 190, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85816-120, Telefone nº (45) 9 9937-5484 / (45) 9 9966-7718, e-mail servesomcascavel@hotmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ 4.500,00.

5. VIGÊNCIA

3 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 1210

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 17 de setembro de 2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4568/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de combustível tipo Diesel Comum S500.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubatuba, Estado do Paraná CEP - 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro do Diesel Comum S500 para R\$-3,19, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 322/2019.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 322/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 27 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

Representante Legal

Contratada